



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 259/71,

de 10 de dezembro de 1971.

P
EMENTA:- Dá nova redação a Lei de Reestruturação do Quadro geral, de funcionários do município, lei nº 212, de 08 de dezembro de 1970 e Lei nº 235, de 24 de agosto de 1971, além de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os cargos do Serviço de Administração - Secretaria da Prefeitura - terão a seguinte distribuição, com vencimentos anuais fixados dentro da seguinte ordem:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria da Prefeitura

1 - Secretário CCl.....	Cr\$ 4.200,00
✓1 - Superintendente Administrativo...	Cr\$ 4.200,00
2 - Escrivães.....	Cr\$ 2.784,00
1 - Auxiliar de Contabilidade.....	Cr\$ 1.392,00

Artº 2º - Fica criado na Secretaria da Prefeitura o Cargo de Superintendente Administrativo com vencimentos anuais fixados dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior.

Artº 3º - A investidura do cargo de Superintendente Administrativo far-se-á mediante concurso prévio, observando-se a legislação federal.

Artº 4º - Dentro de 120 dias, a partir da data da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará realizar o concurso respectivo, obedecidas as normas da legislação vigente e disposições da lei nº 212, de 08 de dezembro de 1970.

Artº 5º - Somente poderão inscrever-se para a prestação de concurso para provimento do cargo de Superintendente Administrativo, as pessoas que estejam fazendo o Curso Técnico em Administração ou Técnico em Tributação, os Acadêmicos de Direito, Economia e Administração, bem assim os portadores de diplomas de curso superior, Direito, Economia e Administração.

Artº 6º - Por ocasião da inscrição, os candidatos deverão fazer provas de exigências prescrita pelo artigo anterior e demais formalidades exigidas.

Artº 7º - Os atuais cargos do Serviço de Fazenda do Município serão distribuídos pela forma que prescrever esta lei e os seus vencimentos anuais serão fixados na seguinte ordem:

SERVIÇO DE FAZENDA

a) Gabinete da Chefia:

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- 1-Fiscal Geral.....Cr\$ 1.628,00
- b) Setor de Tributação:
 - ✓ 1-Procurador.....Cr\$ 2.256,00
 - 2-Agentes Arrecadadores.....Cr\$ 3.024,00
- c) Setor de Tesouraria:
 - 1-Tesoureiro.....Cr\$ 4.200,00
 - 1-Auxiliar de Tesouraria.....Cr\$ 2.160,00

Artº 8º - O atual cargo de Instrutor de Educação Física, lotado no Serviço de Educação, Setor de Ensino Primário, passa à denominar-se "Professor de Educação Física", com vencimentos / anuais fixados em Cr\$ 1.452,00.

Artº 9º - O atual titular do cargo de Instrutor de Educação Física será aproveitado no novo cargo, independentemente da prestação de concurso respectivo.

Artº 10º- Fica elevado o padrão de vencimento do cargo de Orientador, com lotação no Serviço de Educação, Setor de Ensino primário para Cr\$ 1.452,00 anuais

Artº 11º- É extinto o cargo de Secretário CC-1, lotado no Serviço de Agricultura Cooperativismo e Melhoramentos Rurais / Setor de Agricultura.

Artº 12º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na época oportuna, a Conta dos recursos orçamentários próprios aos Serviços de Administração, Serviços de Fazenda / e Serviço de Educação, o crédito especial na importância Cr\$8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis cruzeiros), para ocorrer as / despesas decorrentes desta lei.

Artº 13º- O quadro geral do pessoal do município de Parnamirim ficará assim constituído:

⁶5. CARGOS EM COMISSÃO

- 1-Secretário....CC1
- 2-Diretores.....CC2
- 1-Supervisor....CC3
- 1-Fiscal de Obras CC4

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1-Chefe de Pessoal...FG-1
- 1-Chefe de Pôsto.....FG-1
- 1-Diretor.....FG-1

118 - CARGOS EFETIVOS

- ✓1-Superintendente Administrativo
- 1-Redator de Atas
- 3-Motoristas
- 2-Escriturários
- 1-Auxiliar de Contabilidade
- 1-Bibliotecário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Prefeitura Municipal de Parnamirim

- 1- Auxiliar de Tesouraria
- 2- Auxiliares de Enfermagem
- 8- Operadores de Focos
- 1- Arquivista
- 1- Fiscal Feral
- 1- Procurador
- 2- Agentes Arrecadadores
- 1- Tesoureiro
- 1- Orientador
- 42- Professôres
 - 1- Professor de Educação Física
- 14- Merendeiras
 - 1- Enfermeiro
 - 1- Analista
 - 1- Servente
 - 1- Chefe de Focos
 - 1- Capataz
- 5- Carroceiros
- 18- Zeladores
 - 1- Operador de Máquina
- 2- Administradores
- 2- Vigias
- 1- Chefe de Setor

Artº. 14º - Esta Lei Ficar  fazendo parte integrante / Lei Municipal n 212, de 08 de Dezembro de 1970 e Lei n 235, de 24 de agosto de 1971, a qual modificou a Lei n 212 citada.

Artº 15º - Ficam revogadas os artigos 33 e 34 da Lei / 212 de 08 de dezembro de 1970 e artigo 4º, da Lei n 235, de 24 de agosto 1971.

Artº 16º - Esta Lei entrar  em vigor a partir de 1º / janeiro de 1972, revogadas as disposies em contr rio.


Antenor Neves de Oliveira
(Prefeito)